



Publicado no DOE
Dia 14 / 11 / 2015
Página 30
Caderno Executivo

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**

CONVÊNIO Nº 034/2015

Convênio que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e o **Município de Paulo Afonso**.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Av. Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40.010-020, neste ato representado por seu Presidente, **Antonio Carlos Marcial Tramm**, e o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, com sede na Av. Apolônio Sales, nº 925, centro, Paulo Afonso/BA – CEP: 48.608-901, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.327/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, **Anilton Bastos Pereira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio gerado através do processo administrativo nº. 1106150057023

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **Convênio**, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da **JUCEB** em **PAULO AFONSO**, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº. 004 de 05.12.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 O **MUNICÍPIO**, por Decreto Municipal, publicado no Diário Oficial, colocará funcionário(s) à disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cedida**, ficando o município obrigado a apresentar mensalmente comprovante



do contracheque e do recolhimento dos encargos sociais, do(s) servidor(es) colocado(s) à disposição por força deste Convênio.

2.2 Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.3 O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação por escrito ao **Município de Paulo Afonso** e este à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

3.1 A **JUCEB** só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto Municipal colocando-o à disposição do Escritório Regional.

3.2 As despesas de capacitação inicial, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

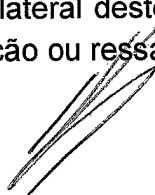
3.3 A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

4.2 Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1 Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias.

Salvador/Ba, 10 de novembro de 2015.

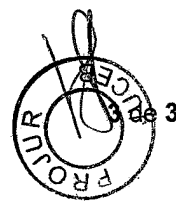

Antonio Carlos Marcial Tramm
Junta Comercial do Estado da Bahia


Anilton Bastos Pereira
Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Testemunhas:

1. LAURA ELISA MONESTO LIMA
CPF: 022.227.785-81

2. JOSEMAR SOUZA SANTOS
CPF: 169.896.945-72





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO
ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.

RESOLUÇÃO Nº 124/2015

Retifica a Resolução nº 81/2005 que habilitou a BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. aos
benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos
da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de
abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140000327,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 81, de 23 de março de 2005, ratificada pela Resolução nº 14/2008
e retificada pelas Resoluções nº 085/2005, 35/2008, 17/2012, 52/2012, 095/2012, 146/2012 e
80/2013 e que habilitou a BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, CNPJ nº 01.074.506/0025-07 e IE
nº 006.235.527/NO aos benefícios do Programa, para incluir, a partir de 01 de novembro de 2015,
no *caput* do seu art. 1º, a produção de arame plastificado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de outubro de 2015.

71ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA

Presidente

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 051/2015

Retifica a Resolução nº 32/2010 - PROBAHIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei
nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 03 de setembro de
1997 e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100100000979,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 32, de 31 de agosto de 2010, que habilitou a HA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 09.246.704/0001-07 e IE
nº 075.955.409/NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia -
PROBAHIA, para aliar o percentual de crédito presumido constante do inciso I do seu art. 1º,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual
de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de vendas de confecções, com
prazo contado a partir de 1º de setembro de 2010, até 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 2º e 4º da Resolução nº 32, de 31 de agosto de 2010, que
habilitou a HA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA. aos
benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 043/2015, publicada no Diário Oficial da Bahia de dia
09/11/2015 em favor do HA INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TRANSPORTES
LTDA, por duplicidade de numeração.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir
de 1º de janeiro de 2015.

Sala de Sessões, 27 de outubro de 2015.

103ª Reunião Ordinária do Probahia

JORGE FONTES HEREDA

Presidente

Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL,
para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de novembro de 2015, às 09:30
horas, na sede social da Empresa, situada na Av. General Graça Lessa, nº 888, Vale do Ogunjã
- Brotas, nesta Capital, com a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Destinação de bens do ativo imobilizado da Companhia;

b) O que ocorrer.

Salvador, 12 de novembro de 2015

Jorge Fontes Hereda

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL,
para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de novembro de 2015, às 09:30

horas, na sede social da Empresa, situada na Av. General Graça Lessa, nº 888, Vale do Ogunjã
- Brotas, nesta Capital, com a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Emitir deliberação sobre a alienação da participação acionária do acionista controlador no
Capital Social da Companhia e manifestar-se sobre o preço mínimo para a alienação do seu lote
de ações;

b) O que ocorrer.

Salvador, 14 de novembro de 2015

Jorge Fontes Hereda

Presidente do Conselho de Administração

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 204/15

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelo item "4" da Resolução CONMETRO nº 11/88 e de acordo
com o item 6.3.3 da Portaria INMETRO nº 201/2002,

RESOLVE:

Determinar que os proprietários de taxímetros de Município de Eunápolis, amparado pelo
decreto nº 5.588/2015 do poder executivo municipal, deverão comparecer as oficinas autorizadas,
para realizarem a mudança de tarifa de taxímetro, no período de 16/11/15 a 20/11/15. Revoga-se
a portaria nº 193/2015 publicada em 05 de novembro de 2015. Assim sendo, as verificações
passam para o período de 01/12/15 a 04/12/15, 07/12/15 a 11/12/15 e 14/12/15, no horário de
08h às 12h e das 14h às 17h, através de agendamento para que sejam verificados os taxímetros
instalados nos veículos - táxi.

As verificações deverão seguir à tabela de agendamento dando condições ao taxista de programar
o serviço conforme período estabelecido. O acesso ao agendamento estará disponibilizado a
partir do dia 16/11/15, no endereço do portal do IBAMETRO: www.ibametro.ba.gov.br, ícone
PSIE - Portal de serviços do INMETRO nos Estados.

Os taxistas deverão apresentar o certificado do selo de gás natural veicular, devidamente
preenchido para os que se utilizam daquele tipo de combustível. O não cumprimento ou falta de
justificativa do interessado na data aprazada, ensejará a aplicação das penalidades previstas na
legislação em vigor.

Local das verificações: Av. David Jonas Fadini nº 2409 - distrito industrial Bairro Juca Rosa.
Sede IBAMETRO

Mudança de tarifa (oficinas autorizadas)	Período de verificações (conforme endereço acima citado)
23/11/15 a 27/11/15	01/12/15 a 04/12/15, 07/12/15 a 11/12/15 14/12/15

Nº 205/15

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas
atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1111150042593, resolve conceder ao
servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o direito à Licença Prêmio, com base
no art. 107 da Lei nº 6.677/94:

MATRÍCULA	NOME	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM	TOTAL DIAS
38.200316-0	Francoise Rigino Alves de Souza	1997/2002	16/11/15	15.12.15	30

Randerson Vieira Leal

Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resolve deferir o pedido de cancelamento do processo nº 14/047380-5 da matrícula de Lolloleiro
Público Oficial do Sr. Evilásio Bastos de Oliveira Júnior.
Fica cancelado pelo art. 60 da Lei 8934/94, a empresa RENATO ALVES BATISTA, NIRE:
2910053241-6.

RESUMO: Convênio nº 034/2015 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o
Município de Paulo Afonso/BA. Objeto: a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em
processos de Registro Mercantil. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas:
Antonio Carlos Mercal Tramm pela JUCEB e Anilton Bastos Pereira pelo Município.

RESUMO: Convênio nº 035/2015 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o
Município de Itarã/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura
e instituições do Município. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas:
Antonio Carlos Mercal Tramm pela JUCEB e Derivaldo Pinto Cerqueira pelo Município.

RESUMO: Convênio nº 036/2015 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o
Município de Salvador/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN
na prefeitura e instituições do Município. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura.
Assinaturas: Antonio Carlos Mercal Tramm pela JUCEB e Antonio Carlos Peixoto de Magalhães
Neto pelo Município.

NULIDADE: Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72, do Dec. 1800/96,
com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento, o ato da empresa: RMB
CONTABILIDADE LTDA ME sob o nº 97465272 em 07/05/2015 - Nire: 29204179917 arquivado
na Junta Comercial da Bahia.